

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO SETOR DE SERVIÇOS - FPS

Estatuto

Art. 1º – A Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS), nova denominação da Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Serviços, instituída em 15.10.2019 através de Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento nº 2.358, de 2019 de autoria do deputado Laércio Oliveira, é uma entidade associativa, que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do setor de serviços nacional.

Parágrafo primeiro – Com o apoio da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS), poderão ser criadas a Frentes Parlamentares do Setor de Serviços nos Estados e Municípios, com a participação dos Deputados Estaduais e Vereadores.

Parágrafo segundo – A Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS), que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS):

I – Acompanhar a política nacional de desenvolvimento do setor de serviços, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II – Promover debates, simpósios, seminários e outros encontros destinados ao exame da política nacional de desenvolvimento do setor de serviços, divulgando seus resultados;

III – Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de serviços;

IV – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação nacional referente ao setor de serviços, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

V – Conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem o setor de serviços em nível nacional; e

VI – Apoiar as instituições participantes das cadeias produtivas do setor de serviços, interessadas no seu desenvolvimento, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

Art. 3º – Integram a Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS):

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República, que integram a legislatura vigente, subscrevendo o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e

III – Como membros colaboradores, os antigos parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS).

Parágrafo único – A Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS) poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política nacional para o desenvolvimento do setor de serviços.

Art. 4º – São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS):

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Mesa Diretora, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS), integrada pelo Presidente, Vice-Presidente no Senado Federal, Vice-Presidente na Câmara dos Deputados, Coordenador de Ambiente, Jurídico, Regulatório e Registral, Coordenador de Ambiente Tributário, Coordenador de Ambiente Trabalhista e Previdenciário, Coordenador de Política de Proteção de Dados, Coordenador de Telesserviços, Coordenador de Infraestrutura e Logística, Coordenador de Ambiente de Tecnologia e Inteligência Artificial, Coordenador do Índice de Serviços-ISe, Coordenador de Ambiente de Fomento Setorial;

III- À critério do Presidente será nomeado um Secretário(a) Executivo(a) para coordenar os trabalhos da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, sem direito a qualquer remuneração;

IV – O Observatório Político do Setor de Serviços – OPS, associação nacional civil que será a instituição que dará suporte intelectual e econômico à Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS).

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de fevereiro e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a cada 2 (dois) anos em mesma data da reunião ordinária anual, para proceder à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo Terceiro – O registro de chapa da Mesa Diretora deverá ocorrer no prazo máxima de até 48 horas antes do dia da eleição.

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS), por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS);

IV – Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;

V – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º – A Mesa Diretora, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocará os seus membros com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 8º – Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS);

II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – Manter contato com as Mesas Diretoras de demais frentes parlamentares, assim como com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas do setor de serviços, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FPS;

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS), observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

Parágrafo Único – A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente às 12h00 de terça-feira para proceder sobre as demandas do setor de serviços e da pauta legislativa, executiva e judiciária do mês.

Art. 9º – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada entre 1º e 15 de fevereiro subsequente à eleição.

Art. 10º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista do Setor de Serviços (FPS).

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023.

